

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3296, DE 2019

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Autor: Deputado WILSON SANTIAGO

Relator: Deputado THIAGO DE JOALDO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame de mérito desta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional o Projeto de Lei nº 3.296, de 2019, de autoria do deputado Wilson Santiago. A proposição cria uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Cabedelo, no estado da Paraíba. Para tanto, altera o art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências, a fim de incluir a criação de ZPE via lei ordinária e não apenas por decreto do Poder Executivo.

A proposição foi distribuída às Comissões de: Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Econômico; Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O regime de tramitação é o ordinário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

A proposição não possui apensados.

É o relatório.



* C D 2 5 9 1 0 2 7 2 4 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é meritória. A criação da ZPE pretendida representa um importante estímulo para o desenvolvimento econômico da região próxima ao município de Cabedelo, na Paraíba.

É louvável a iniciativa tendo em vista que leva para o município nordestino uma estratégia de promoção da evolução industrial e econômica da região. A instituição da ZPE deverá atrair empresas e indústrias, o que deságua no surgimento de oportunidades de trabalho e, portanto, numa melhora da qualidade de vida daquele povo. Ao fim ao cabo, a iniciativa proposta representa uma medida que produzirá, a partir de incentivos tributários e cambiais, desenvolvimento social e econômico para a região.

A proposição permitirá a diversificação da matriz econômica do município, reduzindo a dependência de setores tradicionais e impulsionando cadeias produtivas industriais e de serviços. Ressaltando a importância do projeto como uma medida de promoção do desenvolvimento não só regional, mas nacional.

Além disso, a cidade já possui uma boa infraestrutura, como, um porto equipado com cais acostável, armazéns, pátios de estocagem, terminal ferroviário e acessos rodoviário, fluvial e marítimo. Tornando-se, assim, uma excelente opção para criação ZPE, seja pela melhoria socioeconômica ou pela integração que a Zona trará se instalada na cidade.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3296, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado THIAGO DE JOALDO
 Relator



* C D 2 5 9 1 0 2 7 2 4 8 0 0 *